

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Arceno Athas Junior, brasileiro, casado, portador da Cl sob o RG n.º1.373.121 SSP/PR e CPF n.º 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº1.590, Centro, Glória de Dourados - MS, doravante denominada CONTRATANTEe a empresa MARIO QUEVEDO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.825/0001-44, sediada a Rua Arthur Jorge, 1856, Bairro Monte Castelo, na cidade Campo Grande-MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Mario Cesar Quevedo, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 124.296, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 311.840.301-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Tomada de Preços nº 003/2015, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Com o objetivo de Implantação de Infra Estrutura Esportiva no Município de Glória de Dourados-MS (2ª ETAPA), por intermédio do Ministério do Esporte, em consonância com o Termo de Compromisso nº 799696/2013/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante deste Processo, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preço nº 003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 511.911,97 (quinhentos e onze mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos), para execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a



Ang.



entrega dos equipamentos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4° - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da Assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;

III – Prorrogação do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município, e Convênio celebrado com a União Federal, conforme segue:

00	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02 02.05	Poder Executivo
	Gerencia Municipal do Educação O V
02.05.027.812.0507.1007	Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
4.4.90.51.00	Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante



- **§ 2º** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.
- § 3º O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- § 4º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6º O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 7º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

III – judicial, nos termos da legislação;

- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 003/2015,** nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de



\$y



tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 26 de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados Dr. Arceno Athas Junior

> Mario Cesar Quevedo - ME Mario Cesar Quevedo Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: Dans Juzzaki Kinheiro

CPF/MF: 064-195.541-19

ASSINATURA

NOME: Mule ap F. N. S. Regurato

CPF/MF: 917.755, 231 - 84



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Mario Cesar Quevedo - ME

OBJETO: Implantação de Infra Estrutura Esportiva no Município de Glória de

Dourados-MS (2ª ETAPA), por intermédio do Ministério do Esporte, em consonância com 0 Termo de Compromisso 799696/2013/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante deste Processo, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante

do Edital de Tomada de Preço nº 003/2015.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 511.911,97 (quinhentos e onze mil, novecentos e onze reais e

noventa e sete centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 18 (dezoito)

meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	Prefeitura Manifolia de Otó i de
02	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02.05	Foder Executivo
	Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
02.05.027.812.0507.1007	Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Glória de Dourados - MS, 26 de Maio de 2015.

ASSINANTES:

Contratante: Arceno Athas Junior - Prefeito Municipal

Contratada: Mario Cesar Quevedo – Representante da Empresa

